



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0682/91

DE:15/10/91

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar mão de obra especializada, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

- ART. 1º.** - De acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal; fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de mão de obra especializada, pelo período de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da publicação desta Lei, para construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda no bairro "Nova Esperança", na Sede do Município, como menciona:
- | | |
|-------------------------------|------------|
| Pedreiros e Carpinteiros..... | 15(quinze) |
| Ajudantes de Pedreiro..... | 10(dez) |
- § 1º.** - As unidades habitacionais de que tratam este artigo serão doadas às famílias de baixa renda que residam no Município há mais de dois a nos e que não tenham casa própria;
- § 2º.** - Entende-se por "família de baixa renda" aquela cuja receita mensal não ultrapasse a um salário mínimo;
- ART. 2º.** - A remuneração a ser paga será correspondente a cada dia de serviço trabalhado, a saber:
- | | |
|-------------------------------|--------------|
| Pedreiros e Carpinteiros..... | Cr\$4.000,00 |
| Ajudantes de Pedreiro..... | Cr\$2.500,00 |

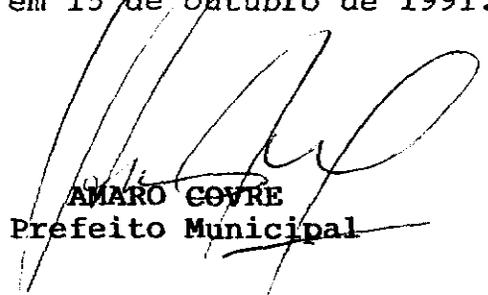
A COMUNIDADE NO PODER



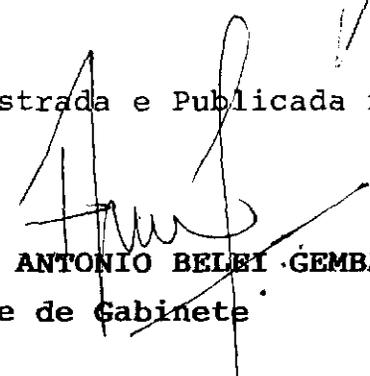
Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- ART. 3º. - Esta Lei é de caráter temporário, face a in suficiência de mão de obra especializada, constante do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal;
- ART. 4º. - A remuneração fixada por dia de serviço trabalhado será reajustada na mesma proporção e época dos funcionários da Prefeitura Municipal;
- ART. 5º. - As despesas decorrentes das contratações efetuadas e amparadas por esta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias constantes dos Orçamentos de 1991 e do exercício de 1992;
- ART. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES; em 15 de outubro de 1991.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete


LÍDIA PASTE MOREIRA
Sec. Mun. Ação Social

A COMUNIDADE NO PODER